

Circular Informativa – Ref.ª n.º 181/IG/2011

Assunto: Exibição Cinematográfica

1. Realização de Espectáculos de Natureza Artística

A realização de espectáculos cinematográficos carece de autorização da Inspeção-Geral das Actividades Culturais (IGAC), emitida sob a forma de **Licença de Representação**.

Antes da realização do espectáculo, a entidade que o promove deve estar registada na IGAC (**Registo de Promotor de Espectáculos**), salvo nas situações legalmente previstas, nomeadamente:

- a) Promotor de espectáculo ocasional (modelo IGAC para espectáculos ocasionais) cuja receita se destine, comprovadamente, a fins culturais ou humanitários ou, ainda, quando se trate de espectáculos sem receita, com fins culturais (situação que deverá ser comprovada pela Junta de Freguesia da área onde se realiza o espectáculo);
- b) Os organismos de Estado e demais pessoas colectivas públicas e ainda as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.

Durante a realização do espectáculo cinematográfico, o promotor deve fazer-se representar para garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis.

Para os efeitos previstos no Decreto-lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, os eventos com componentes artísticas, mas de natureza familiar, realizados sem fins lucrativos e para recreio da família e convidados, quer realizados no próprio lar familiar, quer noutra tipo de recintos, não são considerados, como "espectáculos de natureza artística".

2. Licença de Recinto, Publicidade e Afixações

O funcionamento dos recintos fixos cuja finalidade principal seja a actividade artística – como é exemplo a exibição cinematográfica – carece de licença da IGAC, emitida sob a forma de Alvará de Licença de Recinto.

A classificação etária do espectáculo deve ser afixada em letreiros bem visíveis, junto das bilheteiras e portas de entrada dos recintos, assim como constar nos cartazes e demais meios publicitários.

É obrigatória a afixação de cópia da Licença de Representação, do Alvará de Licença do Recinto, da planta do recinto e do preço dos bilhetes, bem como indicação da existência de Livro de Reclamações e da entidade reguladora do sector competente com o respectivo endereço – no caso, a IGAC – para a análise da reclamação.

Os espectáculos devem ter início à hora publicitada, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

É proibido vender ou distribuir bilhetes para além da lotação atribuída ao recinto e sempre que a lotação seja atingida deve ser colocado um aviso de “lotação esgotada” junto à bilheteira.

3. Classificação Etária

A entrada em espectáculos a realizar, em simultâneo, em diferentes locais do mesmo espaço e com escalões etários diferenciados, é determinada pela classificação etária mais elevada atribuída a um dos espectáculos, quando não se afigure possível controlar, eficazmente, a mobilidade de espectadores entre os diferentes locais.

Nas situações em que a idade dum espectador menor suscite dúvidas face à classificação etária atribuída, e caso não estejam acompanhados pelos pais ou outros educadores assim identificados, deve ser solicitado documento que comprove a idade invocada, sob pena de não ser permitida a entrada. A avaliação deve ser realizada segundo os critérios comuns de aparência.

No caso dos menores de três anos, a lei determina que não podem frequentar espectáculos cinematográficos.

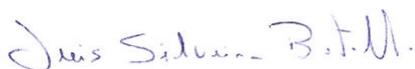
4. Sanções aplicáveis

A inobservância do mencionado na presente Circular é susceptível de configurar a prática de contra-ordenação legalmente punível, com sanções agravadas quando o agente infractor se trate de pessoa colectiva.

Para além da coima aplicável, podem ser aplicadas ao infractor, por um período máximo de dois anos sanções acessórias, que podem dar lugar à interdição do exercício da actividade de promotor de espectáculos; ao encerramento do recinto ou à revogação total ou parcial da licença de recinto.

Lisboa, 14 de Setembro de 2011

O Inspector-Geral



Luís Silveira Botelho